



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 078/2020

Opina pelo credenciamento do INSTITUTO VITÓRIA DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações

PROCESSO CEE/PI Nº 181/2019

INTERESSADO: Instituto Vitória de Ensino

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento

RELATORA: Cons.^a Paulina Pereira Silva de Almeida

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (CEE/PI nº 181/2019) tem por objeto a solicitação de autorização de funcionamento do Instituto Vitória de Ensino, rede privada, situado na Quadra 05, casa 30, Setor E, Conjunto Mocambinho III, Bairro Mocambinho, em Teresina (PI), CEP 64.001-970, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. A instituição é mantida pela Firma Gomes & Gadelha LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.875/0001-03, tendo como constituidores Ítalo Gomes Gadelha e Iaslan Gomes Gadelha, e como requerente a Sra Joselina de Arêa Leão Morais que ocupa o cargo de Diretora Administrativa.

2 – RELATÓRIO

O Instituto Vitória de Ensino, através da Diretora Administrativa Joselina de Arêa Leão Morais, inscrita pelo CPF 722.676.743.00, solicitou ao CEE/PI a autorização de funcionamento para ofertar o Ensino Fundamental anos iniciais, modalidade Regular. Ao observar inspeção da equipe técnica da SEDUC, foi constatado que a escola oferece Educação Infantil sendo 03 turmas no turno manhã, num total de 86 alunos e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, sendo 5 turmas, 1 para cada ano, no turno da manhã, num total de 128.

No concernente à solicitação de autorização de funcionamento, o processo foi instruído levando em conta a documentação necessária no artigo 11 da Resolução CEE/PI 111/2018: CPF e RG da Diretora; Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico bem fundamentado, faz referência à educação inclusiva, da qualificação dos recursos humanos, do ensino-aprendizagem, matriz curricular; calendário escolar, relação dos nomes dos profissionais da escola com as respectivas funções, qualificação e regime de trabalho de 40h(CLT); Plano de ação e desenvolvimento das atividades educacionais; Plano de formação continuada dos professores através de parceria com o Grupo Somos Educação, Editora Construir e a FTD Sistema de Ensino, que oportunizam formações para a qualidade do ensino-aprendizagem. Apresentou ainda modelo de diário de classe e boletim de notas, inscrição no CNPJ com data de abertura em 20/12/2018, contrato de constituição da sociedade empresária Gomes e Gadelha LTDA, inscritos na JUCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí); relação de bens constituídos; previsão orçamentária, para o ano de 2020; Alvará de localização e funcionamento com validade até 30/04/2020. A licença sanitária está vencida desde 06/08/2019; não apresentou a licença ambiental, e o atestado de regularidade está em dia com vencimento em 26/06/2020; apresentou declaração de baixo impacto ambiental expedido pela SEMAM com



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 078/2020

validade até 21/12/2019. Também nos autos: Cartão de Inscrição Municipal ; Planta baixa do primeiro e segundo pavimento, memorial da construção assinada pelo Engenheiro Civil Francisco de Assis Carvalho RN 190061512-6, fotos da fachada e do ambiente interno, relação das salas de aula e dos outros espaços com o devido mobiliário, e contrato de locação do imóvel.

Quanto às aulas de ciências são usados livros, vídeos e equipamentos para a pesquisa, porém a instituição faz alusão que em 2020 irá estruturar um ambiente físico para as práticas dessas aulas. No referente à biblioteca, a escola possui um acervo variado do 1º ao 5º ano, numa média de duas a três coleções por disciplina. O funcionamento da escola foi assim apresentado: as salas de aula da Educação Infantil ficam no térreo do prédio, as do Ensino Fundamental no primeiro piso, e no segundo piso são feitas a recreação e a prática de educação física.

Vale ressaltar que após pesquisa sobre a referida escola, foi constatado que a mesma teve os efeitos de autorização de funcionamento cessados através da Resolução 113/2017 e mesmo assim desconsiderando esse ato, permaneceu funcionando até os dias atuais. Foi constatado também que houve mudança de CNPJ. Diante dessas informações, no dia 16 de janeiro de 2020, o Conselheiro Francisco Soares Santos Filho, Presidente deste CEE/PI, pediu vistas do processo no qual proferiu despacho apontando algumas deficiências para o funcionamento da instituição e dando orientações quando aos possíveis encaminhamentos, após análises e levantamento das referidas informações,

Feitas as devidas considerações e notando também que a instituição necessitava atualizar alguns itens necessários à constituição de uma escola e alguns documentos, o processo foi diligenciado com o objetivo de ser juntados nos autos documentos que permitissem melhor compreensão e justificativa a cerca do funcionamento da escola, tais como tais: melhor acessibilidade, renovações de alvarás; criação de conselho de classe; maior acervo bibliográfico e Laboratório de Ciências; Regimento Escolar e Proposta Pedagógica corrigidos, contemplando os alunos com necessidades especiais e inclusão do Conselho Escolar como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didáticos-pedagógicos; Alvará de funcionamento atualizado; Laudos técnicos atualizados; Licenças Ambiental e Sanitária atualizadas e documento sobre espaço para as atividades esportivas.

Em 04 de março de 2020, a Sra. Joselina Arêa Leão Moraes apresentou ao CEE/PI protocolizou neste CEE/PI documentos apontando o cumprimento da diligência solicitada: Regimento Escolar, incluindo o Conselho escolar de acordo com a solicitação do CEE/PI nos artigos 114 ao 117 e o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais nos artigos 47 ao 50; Proposta Pedagógica incluindo, no item 6.1, as concepções de Educação inclusiva, como fará o atendimento e, no item 18, o Conselho Escolar; Alvará de Localização e Funcionamento renovado até dia 30/11/2020, conferido o nome e o CNPJ; Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros com vencimento até 25/06/2020; Licença Sanitária Municipal com vencimento até 30/11/2020, emitido em 12/02/2020; Declaração de baixo impacto ambiental pela SEMAN, onde consta a dispensa do Licenciamento ambiental emitido em 21/12/2018. O Laudo de Vistoria Técnica consta positivo para o funcionamento, datada de 19/02/2020 e o Laudo Técnico de Acessibilidade atesta positivo na acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, conforme disciplina a NBR 9050/2004 e Decreto Federal 5.296/2004, emitido em 03/03/2020. Ambos assinados pelo Engenheiro civil Francisco Lopes Melão, CREA-PI 5654.

Quanto ao atendimento à prática da educação física foi destinado um espaço na parte inferior para esta prática de forma a atender os alunos de maneira mais confortável.

Após a inclusão dos referidos documentos, a escola cumpre o que diz a Resolução 111/2018 no que tange a autorização de funcionamento pra o curso ao qual se propõe.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 078/2020

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e o relatório de inspeção realizada pela Seduc, esta relatora delibera ao Pleno:

1) Autorizar o credenciamento do Instituto Vitória de Ensino, rede privada, em Teresina (PI) como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino do Piauí;

2) Autorizar o funcionamento do Instituto Vitória de Ensino, rede privada, em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2023, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

3) Determinar que a instituição providencie e apresente a este Conselho Estadual de Educação, até dia 31 de dezembro de 2020:

a) A Proposta Pedagógica e uma nova Matriz Curricular, seguindo as orientações do Documento Referência do Estado do Piauí, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de acordo com a BNCC;

b) Aumento do acervo bibliográfico.

4) Determinar que a escola, no prazo de 120 dias, apresente a este CEE/PI o calendário escolar para o ano letivo em vigência;

5) Determinar que a escola mantenha todos os alvarás em dia, como parte integrante e obrigatória de continuidade do ato autorizativo concedido ao estabelecimento de ensino;

6) Determinar ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2020. VIRTUAL.

Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida.– Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI